



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**AVISO PUBLICAÇÃO DO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 067/2026**

A Prefeitura Municipal de Caetanos comunica a abertura da **Concorrência Eletrônica nº 006/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de uma passagem molhada no Município de Caetanos/BA, em atendimento à Proposta nº 047153/2025, firmada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Caetanos/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que integram este Edital.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: (Disponível na Planilha orçamentária).

Cronograma:

- ☒ **Início do acolhimento das propostas:** 03/08/2026 às 08h00
- ☒ **Final do acolhimento das propostas:** 14/08/2026 às 17h00
- ☒ **Abertura das propostas:** 14/08/2026 às 17h00
- ☒ **Início da sessão pública:** 18/08/2026 às 10h00

O Concorrência será realizado online na plataforma: <https://bnc.org.br/>

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail: **licitacoes-@caetanos.ba.gov.br** ou compareça à sede da Prefeitura Municipal de Caetanos, localizada na Avenida da Conquista, nº 161, Centro, onde o edital poderá ser adquirido. Outros atos referentes a este processo e ao edital serão publicados no Diário Oficial do Município: <https://diario.caetanos.ba.gov.br/homepage>.

Rafaela Ramal Rodrigues Pregoeira Oficial Caetanos, 31 de julho de 2026.



EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

Torna-se público que o Município de Caetanos, por meio do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de uma passagem molhada no Município de Caetanos/BA, em atendimento à Proposta nº 047153/2025, firmada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Caetanos/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que integram este Edital.

A execução da obra deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e em seus anexos.

1.1. A presente licitação será realizada em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, devendo o licitante apresentar uma única proposta contemplando a integralidade do objeto licitado, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, das planilhas orçamentárias, dos projetos executivos e dos demais documentos que integram este Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem regularmente cadastrados e credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do BNC Compras (<https://bnc.org.br>), bem como, quando exigido, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as disposições deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Podem participar desta licitação todos os licitantes do ramo do objeto desta licitação, que atendam todas as exigências deste edital, inserindo-se aí, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Nesta Concorrência Eletrônica será adotada a inversão das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas, formulação de lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Em razão da adoção da inversão de fases, os documentos de habilitação deverão ser previamente inseridos no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, permanecendo sigilosos até a convocação do licitante provisoriamente vencedor, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

3.3. A proposta inicial também deverá ser cadastrada no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a correta inserção das informações e dos documentos exigidos.

3.4. A ausência de cadastramento da proposta inicial ou o seu envio em desconformidade com as exigências deste Edital implicará a desclassificação da licitante, observado o contraditório quando cabível.

3.5. Encerrada a fase competitiva e concluído o julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente exigidos neste Edital.

3.6. A proposta readequada deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante decisão motivada, quando demonstrada a impossibilidade de atendimento pelo licitante.

3.7. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão estar legíveis, completos, atualizados e em conformidade com as exigências previstas neste Edital, sendo admitida a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, nos limites autorizados pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pela legislação e por este Edital, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade ou omissão:

3.8.1. Declara que está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como que sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis;

3.8.2. Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.8.3. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.4. Declara que todas as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e atualizados, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade;

3.8.5. Declara que não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não está enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.8.6. Declara inexistir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, bem como parentesco, até o terceiro grau, com agente público que participe da licitação, da fiscalização ou da gestão contratual, nos casos vedados pela legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

3.9. Declara cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando obrigado por lei, nos termos da legislação aplicável.

3.10. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

3.11. Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que altere essa condição durante a tramitação do certame ou durante a execução contratual.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.1. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração em desacordo com o enquadramento impedirá a participação do licitante no respectivo item;

3.12.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.13. A apresentação de declaração falsa ou documento inverídico sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

3.14. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

3.15. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação não gera qualquer ordem de classificação, que somente será definida após a abertura da sessão pública, realização da fase competitiva e julgamento das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

3.16. Após o encerramento da fase de lances, serão disponibilizados para consulta pública os documentos da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as hipóteses legais de sigilo.

3.17. Quando a plataforma eletrônica disponibilizar essa funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto, observadas as seguintes regras:

3.17.1. O intervalo mínimo entre os lances incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre aquele destinado a superar a melhor oferta registrada;

3.17.2. Os lances automáticos eventualmente ofertados pelo sistema observarão o valor mínimo ou o percentual máximo parametrizado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

3.18. O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto parametrizado pelo licitante poderá ser alterado durante a fase competitiva, observadas as regras do sistema eletrônico e as seguintes vedações:

3.18.1. Não será admitido o registro de valor superior ao último lance apresentado pelo próprio licitante, quando o critério de julgamento for o de menor preço;

3.18.2. Não será admitido percentual de desconto inferior ao último percentual registrado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.19. O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto parametrizado na forma do item **3.17** permanecerá em sigilo durante a fase competitiva, sendo acessível apenas ao próprio licitante e ao sistema eletrônico, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável.

3.20. Compete ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de sua responsabilidade.

3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a confidencialidade ou a integridade de suas credenciais de acesso, para adoção das medidas cabíveis.

3.22. Os valores constantes da proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

3.23. Além do resumo da proposta comercial, deverão ser apresentados, quando exigidos pelo Projeto Básico/Termo de Referência, os seguintes documentos:

referentes a:

3.23.1. Planilha Orçamentária;

3.23.2. Cronograma Físico-Financeiro;

3.23.3. Planilha de Composição analíticas unitárias;

3.23.4. Demonstrativo da composição do BDI;

3.23.5. Planilha de Encargos Sociais, quando aplicável.

3.24. Os documentos técnicos que compõem a proposta deverão guardar compatibilidade entre si e refletir fielmente os quantitativos, preços unitários, cronograma físico-financeiro e metodologia executiva adotados pelo licitante.

3.25. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em qualquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

3.25.1. contiverem vícios insanáveis;

3.25.2. Não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital, no Projeto Básico/Termo de Referência ou nos demais anexos;

3.25.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação, quando não admitida sua aceitação;

3.25.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.25.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3.25.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

3.25.7. A Administração poderá promover diligências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta ou exigir do licitante os documentos e esclarecimentos necessários, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

3.25.8. Para fins de avaliação da exequibilidade e da existência de sobrepreço, serão considerados o valor global da proposta, os preços unitários relevantes, os quantitativos previstos, as especificidades do objeto e as condições praticadas no mercado, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital;

3.25.9. Presumir-se-ão inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, admitindo-se ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

licitante demonstrar sua exequibilidade por meio de documentação idônea, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

3.25.10. Quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.26. Quando o licitante participar por intermédio de sua matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar emitidos em nome da matriz.

3.26.1. Quando o licitante participar por intermédio de filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da respectiva filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza ou por disposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

3.26.2. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e da qualificação técnica deverá observar a unidade participante da licitação (matriz ou filial), conforme a legislação vigente.

3.27. Sempre que entender necessário ao adequado julgamento do certame, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, saneamento de falhas formais, análise técnica dos documentos ou manifestação dos setores competentes.

3.27.1. A suspensão da sessão será devidamente registrada no sistema eletrônico, com a indicação da data, do horário e do meio pelo qual será comunicada sua retomada.

3.27.2. Durante o período de suspensão, poderão ser realizadas diligências destinadas à complementação de informações ou ao esclarecimento do conteúdo de documentos já apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

3.27.3. Concluídas as diligências, a sessão será reaberta no sistema eletrônico, prosseguindo-se normalmente com as fases subsequentes do procedimento licitatório.

3.28. Será inabilitado o licitante que:

3.28.1. Deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, quando sua apresentação for obrigatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

3.28.2. Apresentar documento em desacordo com as exigências editalícias e não sanar a irregularidade mediante diligência, quando cabível.

3.28.3. Não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou demais condições exigidas neste Edital.

3.28.4. Apresentar declaração ou documento falso, hipótese em que ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

3.28.5. Descumprir qualquer requisito indispensável à habilitação previsto neste Edital ou na legislação aplicável.

3.29. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante interposição dos recursos administrativos cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos neste Edital, mediante o preenchimento dos campos próprios disponibilizados pela plataforma:

4.1.1. A proposta deverá conter o valor global do lote, expresso em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital;

4.1.2. A descrição do objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, não sendo admitidas alterações que modifiquem as características técnicas da contratação.

4.2. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, objetiva e compatível com o regime de execução por empreitada por preço global, devendo refletir integralmente os quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital:

4.2.1. A proposta readequada da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ser apresentada em formato PDF, contendo, no mínimo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- a) Planilha Orçamentária detalhada;
- b) Planilha de Composição dos Custos Unitários (CPU);
- c) Demonstrativo da composição do BDI;
- d) Planilha de Encargos Sociais;
- e) Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução;
- f) Curva ABC de insumos e serviços, quando exigida no Projeto Básico;
- g) Metodologia Executiva da obra, quando prevista no Projeto Básico;
- h) Declaração de que a proposta atende integralmente às especificações técnicas constantes do Projeto Básico, dos projetos executivos e dos demais anexos.

4.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e vincula o licitante às condições ofertadas durante todo o procedimento licitatório e durante a execução contratual.

4.3.1. O licitante deverá considerar todos os quantitativos constantes do orçamento estimado, sendo vedada a apresentação de proposta com supressão de serviços, quantitativos inferiores ou incompatíveis com o Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior em razão de erro, omissão, equívoco na composição dos custos ou qualquer outro fundamento que pudesse ter sido identificado antes da apresentação da proposta.

4.6. Quando o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a composição do BDI deverá observar a legislação tributária aplicável e refletir a realidade fiscal da licitante.

4.7. Os tributos sujeitos à retenção na fonte serão descontados na forma da legislação tributária vigente, independentemente dos percentuais considerados pelo licitante na elaboração de sua proposta

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os preços ofertados deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração constantes do orçamento estimado, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima desses limites, ressalvada a hipótese de negociação prevista na Lei nº 14.133/2021;

4.10.1. Quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá observar os limites máximos estabelecidos pela Administração.

4.11. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da compatibilidade da proposta com as exigências do Edital, bem como da exequibilidade dos preços ofertados, observado o disposto nos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A sessão pública da Concorrência Eletrônica será realizada por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, na data, horário e endereço eletrônico nele estabelecidos, iniciando-se automaticamente com a abertura das propostas apresentadas tempestivamente pelos licitantes.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico, bem como os documentos de habilitação, quando exigidos nesta fase do procedimento.

5.3. Durante a sessão pública, todas as comunicações entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos e a igualdade de tratamento entre os participantes.

5.4. Encerrada a análise preliminar das propostas, será iniciada a etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão apresentar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico

5.4.1. Os lances serão imediatamente registrados pelo sistema eletrônico, que informará seu recebimento e o respectivo valor, preservando a identidade do licitante durante toda a fase competitiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

5.4.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, observando o critério de julgamento de menor preço global por lote, compatível com o regime de execução por empreitada por preço global.

5.4.3. Cada lance deverá ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

5.4.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada.

5.4.5. O licitante poderá excluir, uma única vez, seu último lance, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos após seu registro no sistema eletrônico, quando constatado erro material ou evidente inexequibilidade.

5.5. O modo de disputa adotado nesta licitação será o aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. A etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos.

5.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema eletrônico emitirá aviso de fechamento iminente, iniciando período aleatório de até 10 (dez) minutos, ao término do qual será automaticamente encerrada a etapa aberta.

5.5.3. Concluída a etapa aberta, o sistema convocará para a etapa fechada:

a) o licitante classificado em primeiro lugar; e

b) os licitantes cujas propostas estejam em até 10% (dez por cento) acima da melhor oferta.

5.5.4. Os licitantes convocados terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um único lance final e fechado, que permanecerá sigiloso até o encerramento dessa etapa.

5.5.5. Caso não haja, no mínimo, três propostas enquadradas na faixa prevista no subitem anterior, serão convocados os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até completar o número máximo de três participantes na etapa fechada.

5.5.6. O licitante convocado poderá optar por manter o último lance ofertado na etapa aberta ou apresentar novo lance final fechado.

5.5.7. Encerrada a etapa fechada, o sistema eletrônico classificará automaticamente os lances em ordem crescente de valores, divulgando o resultado da fase competitiva.

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

5.6.1. Durante toda a etapa competitiva, os licitantes terão acesso, em tempo real, apenas ao menor valor registrado, permanecendo preservada a identidade de seus respectivos autores.

5.6.2. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível para recebimento dos lances normalmente.

5.6.3. Caso a desconexão persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação oficial aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante divulgação no sistema eletrônico.

5.6.4. O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor constante de sua proposta inicial.

5.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico verificará automaticamente a ocorrência de situação de empate ficto, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

5.7.1. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7.2. Verificada a hipótese prevista no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar proposta de valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contado da convocação.

5.7.3. Não sendo apresentada nova proposta no prazo estabelecido, ou permanecendo valor igual ou superior ao da proposta originalmente vencedora, o sistema convocará as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, observada a ordem de classificação.

5.7.4. Na hipótese de equivalência entre os valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico para definição da ordem de convocação.

5.7.5. O tratamento favorecido previsto nesta Seção não será aplicado quando a proposta mais bem classificada já houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

5.8. Considera-se empate, para fins da Lei nº 14.133/2021, a igualdade entre propostas finais ou entre lances finais apresentados na etapa fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.8.1. Na hipótese de empate, será observado o procedimento previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, obedecida a seguinte ordem de preferência:

I – Realização de disputa final entre os licitantes empatados, oportunidade em que poderão apresentar nova proposta;

II – Avaliação do desempenho contratual previamente registrado, quando houver sistema objetivo de avaliação adotado pela Administração;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Desenvolvimento de programa de integridade (compliance), conforme regulamento.

5.8.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente:

I – às empresas estabelecidas no Estado da Bahia, por se tratar de licitação promovida por Município localizado neste Estado, conforme art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – às empresas brasileiras;

III – às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – às empresas que comprovem ações de mitigação ambiental, nos termos da legislação vigente.

5.9. Encerradas as etapas de lances e, quando cabível, de desempate, o sistema eletrônico classificará automaticamente as propostas em ordem crescente de preços.

5.9.1. A classificação obtida ao final da fase competitiva não gera direito à contratação, constituindo apenas ordem de preferência para prosseguimento das etapas de julgamento, negociação, verificação da conformidade da proposta e habilitação:

5.9.2. A Administração poderá promover diligências destinadas à confirmação da exequibilidade da proposta, da composição dos preços e da veracidade das informações apresentadas, observando o disposto nos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

5.9.3. Constatada a inexecutabilidade da proposta ou o descumprimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será desclassificado, assegurada a realização das diligências legalmente admitidas.

5.10. Encerrada a fase competitiva, o sistema eletrônico disponibilizará ao Agente de Contratação a classificação final das propostas, permitindo o prosseguimento da fase de negociação e julgamento.

5.10.1. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados automaticamente pelo sistema eletrônico, integrando a ata da sessão e os autos do processo administrativo.

5.10.2. As ocorrências verificadas durante a sessão pública deverão ser registradas em ata, incluindo suspensões, diligências, negociações, recursos e demais eventos relevantes para o julgamento da licitação.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, quando houver necessidade de aperfeiçoamento das condições ofertadas ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação.

5.11.2. Não sendo exitosa a negociação com o primeiro colocado, ou sendo este desclassificado ou inabilitado, o Agente de Contratação poderá negociar com os licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

5.11.3. Toda negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, permanecendo registrada na ata da sessão pública e nos autos do processo administrativo.

5.11.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

5.12. Concluída a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao valor final ofertado.

5.12.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, podendo esse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

prazo ser prorrogado mediante decisão motivada do Agente de Contratação, desde que solicitado antes do seu encerramento.

5.12.2. A proposta readequada deverá refletir fielmente o valor final negociado, mantendo compatibilidade entre os preços unitários, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem a proposta.

5.12.3. A proposta readequada deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Planilha Orçamentária atualizada;
- II – Planilha de Composição dos Custos Unitários (CPU);
- III – Demonstrativo da composição do BDI;
- IV – Planilha de Encargos Sociais;
- V – Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – Curva ABC de insumos e serviços, quando exigida no Projeto Básico;
- VII – Metodologia Executiva, quando prevista no Projeto Básico;
- VIII – Demais documentos técnicos exigidos neste Edital.

5.12.4. Os documentos técnicos deverão guardar compatibilidade entre si e refletir fielmente os quantitativos, preços unitários, cronograma físico-financeiro e metodologia executiva apresentados pelo licitante.

5.13. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação nesta licitação, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

5.13.1. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Títulos da dívida pública;
- III – Seguro-garantia;
- IV – Fiança bancária.

5.13.2. A garantia deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta.

5.13.3. O comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

5.13.4. A garantia da proposta destina-se a assegurar a manutenção da proposta apresentada durante o prazo de sua validade e será executada exclusivamente nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

5.13.5. A garantia prestada pelos licitantes não vencedores será restituída após a homologação da licitação ou após a celebração do contrato com o licitante vencedor, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.13.6. A garantia prestada pelo adjudicatário será liberada após a assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses de sua execução previstas em lei.

5.13.7. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de validade da proposta, poderá ser exigida a correspondente prorrogação da garantia apresentada.

5.14. Recebida a proposta readequada, o Agente de Contratação procederá à análise de sua conformidade com as exigências deste Edital, do Projeto Básico, dos projetos, das planilhas orçamentárias e do orçamento estimado da contratação.

5.14.1. A proposta será examinada quanto à sua aceitabilidade, observando-se os critérios previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.2. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.14.3. Aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, em conformidade com a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa competitiva e concluída a negociação, quando realizada, o Agente de Contratação procederá ao julgamento da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, verificando o atendimento às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais exigências deste Edital, mediante consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu representante legal, administradores e sócios controladores, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

aplicável, observadas as sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, quando aplicável, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preço inexequível ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta observando-se, o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para subsidiar eventual aditamento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Quando necessário para a adequada análise técnica da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memórias de cálculo, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, ou outros elementos técnicos indispensáveis à verificação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com o Projeto Básico, observadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. As diligências realizadas pelo Agente de Contratação destinam-se exclusivamente a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.2.1 Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;b) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa na data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. O índice aqui admitido será o IGPM – Índice Geral de Preços Médios, publicados pela Fundação Getúlio Vargas. (não será obrigada a apresentação para as empresas que comprovarem o enquadramento em Microempresa ou empresa de Pequeno Porte ou MEI). *por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;*
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.2.4 Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro da pessoa jurídica e da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante em plena vigência;

b) O visto do CREA/BA, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

ocasião da assinatura do contrato;

c) Declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no projeto básico e composição de custos, e indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, consoante modelo constante no edital.

d) Comprovação da capacidade técnica, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa e/ou do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, compatíveis com o objeto e quantitativos previstos no projeto básico anexo do edital.

e) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, com quantidades de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), conforme itens de maior relevância, discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUAT.	50% MÍNIMO
ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO ATÉ 50 MPA - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.700 KG	M³	466,8	233,4
PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3	M³	767,65	383,82
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	2550,61	1275,30
CONCRETO FCK = 25 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	84,40	42,20

f) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro engenheiro(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos de características semelhantes, relativas às parcelas de maior relevância.

g) Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

h) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil):

i) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante:

j) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail licitacoes@caetanos.ba.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos complementares serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://diario.caetanos.ba.gov.br/homepage>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma onde ocorrerá a licitação.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://diario.caetanos.ba.gov.br/homepage>, licitacoes-@caetanos.ba.gov.br e no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

Caetanos-BA, 31 de julho de 2026.

Rafaela Ramal Rodrigues
Agente de Contratação



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2026**

1. OBJETO

O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de uma passagem molhada na Comunidade Canudos, sobre o Rio Gavião, no Município de Caetanos/BA, em atendimento à Proposta nº 047153/2025, firmada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Caetanos/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Projeto Básico, nos projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram este instrumento e o Edital.

A execução da obra deverá observar integralmente os Projetos Executivos, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental vigente, as normas de acessibilidade, segurança e saúde no trabalho, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A contratação será realizada em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, devendo a contratada executar integralmente todos os serviços previstos neste Projeto Básico, responsabilizando-se pela perfeita execução da obra até seu recebimento definitivo.

Os recursos financeiros destinados à execução da obra são provenientes da Proposta nº 047153/2025, celebrada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Caetanos/BA, complementados com recursos próprios do Município, quando necessários, observadas as dotações orçamentárias consignadas para a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Caetanos/BA, localizado na região do semiárido baiano, enfrenta historicamente condições climáticas marcadas por longos períodos de estiagem alternados com chuvas intensas e concentradas, que ocasionam impactos significativos na infraestrutura viária da zona rural, comprometendo a mobilidade da população e o acesso aos serviços públicos essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

2.2. Durante o período chuvoso, o aumento do volume das águas dos cursos d'água provoca o alagamento de passagens naturais e a interrupção de estradas vicinais, dificultando ou impedindo o deslocamento de moradores, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde, assistência social e segurança pública, além de comprometer o escoamento da produção agrícola e pecuária desenvolvida pelas famílias da região.

2.3. Nesse contexto, a construção de uma passagem molhada na Comunidade Canudos, sobre o Rio Gavião, constitui solução de engenharia tecnicamente adequada para assegurar a travessia de veículos e pedestres durante a maior parte do ano, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, redução dos riscos de acidentes, integração das comunidades rurais e continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.4. A execução da obra contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura rural do Município, promovendo maior segurança no deslocamento da população, melhoria das condições de acesso às propriedades rurais, redução dos custos logísticos para o transporte da produção agrícola e ampliação das condições de desenvolvimento econômico e social da região beneficiada.

2.5. A presente contratação decorre da necessidade de execução da obra prevista na Proposta nº 047153/2025, firmada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Caetanos/BA, sendo indispensável para o cumprimento do objeto pactuado e para a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados por meio do referido instrumento.

2.6. Considerando que o objeto consiste na execução de uma única obra de engenharia, cujos serviços são técnica e funcionalmente interdependentes, a contratação será realizada em **lote único**, sob o regime de empreitada por preço global, por representar a solução mais adequada ao interesse público, garantindo a integralidade da execução, a compatibilidade entre os serviços, a adequada gestão contratual e a mitigação de riscos relacionados à fragmentação da execução da obra.

2.7. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela existência de Projeto Básico, Projetos Executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, permitindo a definição prévia dos quantitativos e dos custos estimados da contratação, em conformidade com os arts. 6º, 18 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A contratação encontra-se em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público, da continuidade dos serviços públicos e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária rural e para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Caetanos/BA.



2.9. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade, oportunidade e viabilidade técnica da presente contratação, mostrando-se a execução da passagem molhada medida indispensável para garantir melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança à população beneficiada, assegurando a efetividade da política pública de infraestrutura rural e o adequado atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na execução integral de obra de engenharia destinada à construção de uma passagem molhada na Comunidade Canudos, sobre o Rio Gavião, no Município de Caetanos/BA, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, dos Projetos Executivos, das Planilhas Orçamentárias, do Cronograma Físico-Financeiro, do Memorial Descritivo, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

3.2. A solução foi definida a partir dos estudos técnicos realizados, os quais demonstraram que a construção da passagem molhada representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de durabilidade, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade às comunidades rurais beneficiadas.

3.3. Solução de Engenharia Adotada

3.3. A obra compreenderá a execução de uma passagem molhada em concreto armado, dimensionada para suportar o tráfego de veículos leves, veículos pesados e máquinas agrícolas, bem como resistir às ações hidráulicas decorrentes da elevação do nível do Rio Gavião durante os períodos chuvosos, garantindo condições adequadas de trafegabilidade e segurança.

3.3.1. A execução da obra compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:

- I – implantação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização;
- II – serviços preliminares, limpeza da área e preparação do local da intervenção;
- III – terraplenagem, escavações, cortes, aterros e compactação do terreno;
- IV – execução das fundações e da estrutura em concreto armado;
- V – execução dos dispositivos de drenagem superficial e das estruturas de dissipação de energia, quando previstos em projeto;
- VI – recomposição dos acessos, proteção das margens, estabilização de taludes e execução das obras de contenção necessárias;
- VII – sinalização da obra e da via, quando prevista nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis;
- VIII – limpeza final da obra, testes, ajustes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da estrutura.



3.4. Justificativa Técnica da Solução

3.4. A construção da passagem molhada constitui a solução de engenharia mais adequada às condições geográficas, hidrológicas e operacionais do local da intervenção, proporcionando maior durabilidade, facilidade de manutenção, segurança estrutural e melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil da obra.

3.4.1. A solução permitirá a manutenção do acesso entre as comunidades rurais durante grande parte do ano, reduzindo os transtornos ocasionados pelo período chuvoso, assegurando maior segurança aos usuários da via e contribuindo para o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais, o deslocamento da população e o escoamento da produção agropecuária.

3.5. Fundamentação da Solução

3.5. A solução proposta foi selecionada com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou sua viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental, atendendo às necessidades da Administração e ao interesse público, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. A adoção do regime de execução por empreitada por preço global justifica-se pela existência de Projeto Básico e Projetos Executivos suficientemente detalhados, contendo todos os elementos necessários à caracterização da obra, definição dos quantitativos e estimativa dos custos, permitindo adequada gestão contratual, previsibilidade financeira e redução da necessidade de alterações contratuais durante a execução.

3.5.2. A execução indireta da obra, mediante contratação de empresa especializada, mostra-se a solução mais eficiente para a Administração, em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de mão de obra qualificada, da utilização de equipamentos específicos e da observância das normas técnicas aplicáveis, em conformidade com os arts. 11, 18 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. A solução adotada observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da sustentabilidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a execução de uma obra pública com qualidade, segurança, durabilidade e adequada relação entre custo e benefício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento adequado do objeto desta contratação, a futura contratada deverá cumprir **todos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, econômicos, ambientais e operacionais**, garantindo a **execução integral, regular e satisfatória das obras**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, das normas técnicas aplicáveis e das disposições constantes neste Projeto Básico / Termo de Referência.

4.1. Requisitos de Habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

A habilitação das licitantes observará rigorosamente o disposto nos **arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021**, compreendendo, de forma objetiva e proporcional ao objeto:

4.1.1. Habilitação Jurídica

Comprovação da constituição legal da empresa, conforme o **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**, mediante apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados, compatíveis com o objeto licitado.

4.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Apresentação de documentação comprobatória de regularidade perante:

- Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Seguridade Social (INSS);
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Justiça do Trabalho, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

Comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, nos termos do **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, mediante apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas no edital, compatíveis com a dimensão e a complexidade do objeto.

4.2. Requisitos de Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro da pessoa jurídica e da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante em plena vigência;
- b) O visto do CREA/BA, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;
- c) Declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no projeto básico e composição de custos, e indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, consoante modelo constante no edital.
- d) Comprovação da capacidade técnica, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa e/ou do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, compatíveis com o objeto e quantitativos previstos no projeto básico anexo do edital.
- e) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, com quantidades de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

conforme itens de maior relevância, discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUAT.	50% MÍNIMO
ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO ATÉ 50 MPA - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.700 KG	M³	466,8	233,4
PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3	M³	767,65	383,82
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2550,61	1275,30
CONCRETO FCK = 25 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	84,40	42,20

- f) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro engenheiro(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos de características semelhantes, relativas às parcelas de maior relevância.
- g) Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:
- h) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil):
- i) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante:
- j) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente

Em conformidade com os **arts. 11, 18, 45 e 144 da Lei nº 14.133/2021**, a execução das obras deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo:

- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais;
- Correta gestão e destinação dos resíduos da construção civil, nos termos da **Resolução CONAMA nº 307/2002**;
- Proteção do solo, das margens de cursos d'água e do entorno da obra;
- Utilização racional de materiais e recursos naturais;
- Atendimento à legislação ambiental vigente e às condicionantes eventualmente aplicáveis.

4.5. Requisitos de Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de **segurança e saúde do trabalho**, especialmente as **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, sendo de sua exclusiva responsabilidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- Fornecimento e uso adequado de **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**;
- Treinamento da equipe de trabalho;
- Adoção de medidas preventivas para evitar acidentes;
- Responsabilização por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

4.6. Vistoria Técnica

A vistoria técnica será **facultativa**, não constituindo condição obrigatória para participação no certame, nos termos do entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A licitante que optar por não realizar a vistoria assumirá total responsabilidade pelo conhecimento das condições locais de execução, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de pleitos contratuais.

4.7. Condições Gerais de Execução

A contratada deverá executar o objeto:

- Em conformidade integral com os **Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros**;
- Observando rigorosamente os prazos estabelecidos;
- Garantindo a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade das obras;
- Assumindo integral responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos, em razão do **regime de empreitada por preço global**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Forma de Execução do Contrato

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

5.1.1. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o Projeto Básico, os Projetos Executivos, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e os demais documentos que integram o processo licitatório e o contrato administrativo.

5.1.2. A contratada será responsável pela execução integral da obra, observando os prazos, especificações técnicas, normas de qualidade, segurança do trabalho, legislação ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob a responsabilidade técnica de profissional regularmente registrado no Conselho Regional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução da obra.

5.1.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica, equipamentos, máquinas e recursos operacionais compatíveis com a complexidade dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução da obra até o seu recebimento definitivo.

5.2. Gestão e Fiscalização do Contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados, medir os serviços executados, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

5.2.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento da contratação e promover os atos relacionados à gestão do contrato.

5.2.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, respondendo esta integralmente pelos danos decorrentes de falhas, vícios construtivos, erros de execução ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.

5.2.4. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da Administração.

5.2.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos e prazos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados durante os prazos legais de garantia.

5.3. Acompanhamento Técnico e Controle da Execução

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio do fiscal e do gestor do contrato formalmente designados, mediante a adoção dos instrumentos de controle necessários à verificação da qualidade dos serviços executados, da conformidade com o Projeto Básico e do cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.1. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros procedimentos:

I – elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento da obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- II – registros fotográficos das etapas executadas;
- III – realização de medições físicas dos serviços executados, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;
- IV – emissão e conferência dos boletins de medição para fins de ateste, liquidação da despesa e pagamento;
- V – verificação da conformidade dos materiais empregados, dos métodos construtivos adotados e da observância das especificações técnicas constantes do Projeto Básico e dos Projetos Executivos;
- VI – registro, em diário de obra ou instrumento equivalente, das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, quando aplicável.

5.3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços, acompanhando permanentemente a execução da obra e responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados.

5.3.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, o responsável técnico deverá prestar esclarecimentos, adotar as providências necessárias à correção de eventuais inconformidades e acompanhar as inspeções técnicas realizadas pela Administração.

5.3.4. A fiscalização exercida pela Administração terá caráter preventivo e orientador, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.4. Alterações Contratuais

As alterações do contrato, bem como as alterações dos preços contratados, somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas, precedidas de autorização da autoridade competente e compatíveis com o interesse público, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato administrativo.

5.4.1. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, eventuais alterações quantitativas ou qualitativas somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vedação à transfiguração do objeto contratado.

5.4.2. As alterações decorrentes de reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, atualização de preços ou demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 observarão os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

5.4.3. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser formalizados por simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

5.4.4. Nas alterações contratuais relativas à presente obra de engenharia será observado o disposto no art. 128 da Lei nº 14.133/2021, vedada a redução, em favor da contratada, da diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência em decorrência de alterações da planilha orçamentária..

5.5. Responsabilidades da Contratada

Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato:

- I – executar integralmente a obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis;
- II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- III – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra;
- IV – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e os prazos contratuais;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- VI – responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes da execução contratual;
- VII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho;
- IX – atender prontamente às determinações da fiscalização e do gestor do contrato.

Fica muito mais completo.

5.6. Encerramento e Recebimento da Obra

Concluída a execução da obra, será realizado o recebimento provisório por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante vistoria destinada à verificação da execução dos serviços, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. Constatadas pendências, defeitos, vícios ou serviços executados em desacordo com o Projeto Básico ou com as especificações técnicas, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.6.2. Após a eliminação das pendências verificadas e comprovado o atendimento integral das obrigações contratuais, será realizado o recebimento definitivo da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

5.6.3. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios ocultos, pela solidez, pela segurança da obra e pelos demais encargos previstos na legislação civil, na legislação profissional e na Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Regime de Medição

6.1. Em razão da adoção do regime de execução por empreitada por preço global, o valor global do contrato será certo, fixo e previamente estabelecido, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, conforme o Projeto Básico, os Projetos Executivos, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. As medições terão por finalidade o acompanhamento da execução física da obra e a autorização dos pagamentos correspondentes às etapas efetivamente executadas, não constituindo mecanismo de revisão de quantitativos, alteração do valor global contratado ou aferição de preços unitários, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.2. Forma de Medição

A medição dos serviços será realizada com base no percentual de execução efetivamente concluído, observado o cumprimento das etapas e marcos definidos no cronograma físico-financeiro aprovado, mediante:

- Verificação in loco pela fiscalização designada;
- Análise da compatibilidade entre o avanço físico da obra e o cronograma contratual;
- Conferência da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

Não serão objeto de medição serviços não executados, executados parcialmente sem possibilidade de aferição ou em desacordo com o cronograma físico-financeiro, ressalvadas as adequações formalmente aprovadas pela Administração.

6.3. Condições para Pagamento

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme a evolução física da obra, após a aprovação das medições pela fiscalização, a liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato:

- Apresentação do **Boletim de Medição** devidamente atestado pela fiscalização;
- Emissão da **nota fiscal/fatura** correspondente;
- Comprovação da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- Comprovação do **cumprimento das obrigações contratuais** até a data da medição.

O pagamento de cada parcela ficará condicionado à **execução efetiva da etapa correspondente**, sendo **vedado qualquer pagamento antecipado**, nos termos do **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

6.4. Pagamento Final

O **pagamento final** somente será realizado após:

- A **conclusão integral do objeto** da respectiva obra;
- A realização do **recebimento provisório** e, posteriormente, do **recebimento definitivo**, conforme o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**;
- A comprovação da **correção de eventuais pendências** apontadas pela fiscalização;
- A entrega de toda a **documentação final exigida no contrato**.

6.5. Vedação à Revisão de Quantitativos

Em razão do regime de empreitada por preço global, eventuais alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Atrasos, Glosas e Penalidades

6.6. Verificada a execução da obra em desacordo com o cronograma físico-financeiro, com o Projeto Básico, com os Projetos Executivos, com as especificações técnicas ou com as obrigações contratuais, a Administração poderá, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no Edital e no Contrato:

- I – determinar a correção, o refazimento ou a substituição dos serviços executados em desconformidade, às expensas da contratada;
- II – glosar ou suspender o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas e as condições contratuais;
- III – promover a retenção dos pagamentos quando necessária à regularização das pendências verificadas, observado o devido processo administrativo e as disposições contratuais;
- IV – aplicar as sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Contrato.

6.6.1. A liberação dos pagamentos eventualmente suspensos ficará condicionada à regularização das pendências apontadas pela fiscalização, à aprovação dos serviços corrigidos e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

6.7. Reajuste e Atualização Monetária

6.7. O reajuste dos preços observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao princípio da anualidade, mediante aplicação do índice de reajustamento previsto no Edital e no Contrato, contado da data-base estabelecida na contratação.

6.7.1. A atualização monetária, quando cabível, observará as hipóteses e condições previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Considerando as características do objeto, sua natureza, complexidade técnica e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a contratação será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, com execução indireta, em conformidade com os arts. 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A escolha da modalidade Concorrência justifica-se por se tratar de contratação de obra de engenharia, permitindo ampla competitividade, transparência, publicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a verificação das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira das licitantes, observadas as exigências previstas no Edital.

7.1.2. A modalidade Concorrência é a adequada para a contratação do objeto, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios previstos no art. 5º e o atendimento aos objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da referida Lei, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, ao tratamento isonômico entre os licitantes, à justa competição e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Regime de Execução

7.2. A contratação será realizada sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, conforme definido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela execução integral da obra por preço certo e total, previamente estabelecido no Projeto Básico, na proposta vencedora e no contrato administrativo.

7.2.1. Nos termos do art. 46, inciso II, combinado com o § 9º da Lei nº 14.133/2021, a medição e o pagamento dos serviços observarão as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo vedada a remuneração baseada exclusivamente em preços unitários ou em quantitativos isoladamente executados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para fins de fiscalização, análise de exequibilidade da proposta e alterações contratuais.

Critério de Julgamento

7.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e neste Projeto Básico.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se compatível com o regime de execução por empreitada por preço global, considerando a existência de Projeto Básico e Projetos Executivos suficientemente detalhados, assegurando objetividade, transparência, isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4. Apresentação das Propostas e Vedação ao Jogo de Planilhas

As propostas deverão apresentar valor global suficiente, exequível e compatível com a execução integral do objeto contratado, permanecendo as planilhas orçamentárias como instrumento de análise da formação dos preços, da exequibilidade da proposta, da fiscalização da execução contratual e da formalização de eventuais alterações contratuais admitidas pela legislação.

7.4.1. É vedada a prática conhecida como **jogo de planilhas**, consistente na manipulação dos preços unitários com o objetivo de obter vantagem econômica indevida durante a execução contratual, devendo ser observadas as disposições do art. 46, § 9º, e do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Exequibilidade das Propostas

Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado for significativamente inferior ao orçamento estimado pela Administração, poderá ser realizada diligência para que a licitante demonstre a viabilidade de sua execução, mediante apresentação das justificativas e documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, observado o disposto no art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Adjudicação e Contratação

7.6. A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante vencedora, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, desde que apresentada a proposta de menor preço global e atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências estabelecidas no Edital e neste Projeto Básico.

7.6.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, deste Projeto Básico e da proposta vencedora e demais documentos que integram o processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

7.6.2. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

Metodologia da Estimativa de Quantidades e Preços

8.1. A estimativa dos quantitativos e do valor da contratação foi elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Projeto Básico, nos Projetos Executivos, nas Planilhas Orçamentárias, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, observando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia.

8.1.1. Para a composição dos custos unitários e definição do valor estimado da contratação foram utilizados, prioritariamente, os sistemas oficiais de referência de custos, acrescidos do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais aplicáveis, conforme a natureza dos serviços, observadas as seguintes bases de referência:

- SINAPI – Bahia – **04/2025**;
- SICRO3 – Bahia – **01/2025**;
- ORSE – Sergipe – **02/2025**;
- EMBASA – Bahia – **01/2025**.

8.1.2. Os sistemas ORSE e EMBASA foram utilizados de forma complementar, exclusivamente para os serviços cujas composições não estavam disponíveis ou se mostraram insuficientes nos sistemas SINAPI e SICRO3, assegurando a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e a observância das disposições do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Os preços adotados refletem os valores de mercado vigentes na data da elaboração do orçamento de referência, considerando as especificidades da obra, as condições locais de execução, os encargos incidentes, o BDI adotado e os demais elementos técnicos necessários à adequada estimativa da contratação.

Estimativa de Quantidades e Valor da Contratação

8.2. A presente contratação compreende a execução de **uma única obra de engenharia**, correspondente à construção de uma passagem molhada na Comunidade Canudos, sobre o Rio Gavião, no Município de Caetanos/BA, cujos quantitativos encontram-se detalhados nas Planilhas Orçamentárias, no Memorial Descritivo, nos Projetos Executivos e nos demais documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

8.2.1. O valor estimado da contratação é de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Construção da Passagem Molhada – Comunidade Canudos – Rio Gavião Valor estimado: R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais). **Fonte dos recursos:** Proposta nº **047153/2025**.

8.2.2. O orçamento estimado foi elaborado com base nas composições de custos constantes dos sistemas oficiais de referência adotados pela Administração, observadas as respectivas datas-bases indicadas no item 8.1.1

8.3. Valor Global Estimado da Contratação

8.3. O valor global estimado da presente contratação perfaz o montante de: R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais).

8.3.1. O valor estimado possui caráter referencial e foi definido exclusivamente para fins de planejamento da contratação, estimativa da despesa, verificação da disponibilidade orçamentária, análise da exequibilidade das propostas e julgamento da vantajosidade da contratação, não vinculando a Administração à contratação por esse valor.

Natureza da Estimativa

8.4. O orçamento estimado foi elaborado em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e possui natureza meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à análise da exequibilidade das propostas, à fiscalização da execução contratual e à eventual formalização de alterações contratuais admitidas pela legislação.

8.4.1. Considerando que a contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, as planilhas orçamentárias constituem instrumento de formação do orçamento de referência, análise da proposta, fiscalização da execução e formalização de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas, não servindo como base para remuneração por preços unitários dos serviços executados, observado o disposto nos arts. 6º, inciso XXIX, 46, § 9º, 124 a 136 e 128 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Caetanos/BA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A execução da obra será custeada por recursos próprios do Município e/ou por recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado da Bahia, conforme a disponibilidade financeira e os instrumentos de repasse vigentes.

9.3. Dotação Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Órgão/Secretaria:

Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária:

100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente

Projeto/Atividade:

20.544.0022.1.048 – Construção, Recuperação e Manutenção de Barragens, Açudes, Passagens Molhadas, Aguadas e Poços Artesianos

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos:

- 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;
- 17000000 – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades;

Observação: mantenha apenas as dotações efetivamente constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município. Caso a Secretaria de Obras **não participe da execução orçamentária desta obra**, o bloco referente à Secretaria de Obras deve ser excluído para evitar inconsistências.

9.4. Recursos Vinculados

9.4. A execução da obra de construção da Passagem Molhada na Comunidade Canudos, sobre o Rio Gavião, será custeada com recursos vinculados à **Proposta nº 047153/2025**, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência e no Plano de Trabalho aprovado, bem como as normas aplicáveis à execução, fiscalização, medição e prestação de contas.

9.5. Disponibilidade Orçamentária

9.5. A contratação e a execução das despesas ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira e à emissão do respectivo empenho, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente **Projeto Básico** foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos Projetos Executivos, nas Planilhas Orçamentárias, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis, da legislação ambiental, das normas de segurança do trabalho e das demais normas pertinentes à execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

10.2. Os documentos técnicos que integram este Projeto Básico constituem parte integrante do processo licitatório e deverão ser integralmente observados pelas licitantes, pela futura contratada, pela fiscalização e pelos demais agentes envolvidos na execução contratual.

10.3. A participação na licitação implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital, na minuta do contrato administrativo e nos respectivos anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução do objeto.

10.4. Eventuais alterações do contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela autoridade competente, preservados o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

10.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, cabendo à contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas e atender às determinações da fiscalização.

10.6. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada responsável pelos vícios, defeitos, incorreções e demais responsabilidades previstas na legislação civil, profissional e contratual.

10.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Projeto Básico serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios previstos em seu art. 5º, nos objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 e nas demais normas aplicáveis à contratação pública.

10.8. Este Projeto Básico constitui o documento técnico orientador da contratação, servindo de fundamento para a elaboração do Edital, para o julgamento das propostas, para a formalização do contrato administrativo, para a gestão e fiscalização da execução contratual e para o recebimento da obra, assegurando a observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da segurança jurídica.

Caetanós – BA, 23 de julho de 2026.

ALDO SOUZA CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA nº 507.035.244-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CAETANOS E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAETANOS - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.418.717/0001-98, com sede situada a Avenida Da Conquista, S/n, Centro, Caetanos – Bahia, CEP: 45.265-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edas Justino dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 08.XXX.XXX-02 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 289.XXX.XXX-44, residente e domiciliado a Estrada Zona do Caldeirão de Nicolau, S/N, Caetanos-BA, CEP:45.256-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e xxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxx: Representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxx brasileira, maior, Portador da cédula de identidade: xxxxxxxxxxxx, empresa situada à xxxxxxxxxxxxxxxx; aqui denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de uma passagem molhada no Município de Caetanos/BA, em atendimento à Proposta nº 047153/2025, firmada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Caetanos/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que integram ao Edital.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de abril de 2025 (04/2025), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se como índice de reajuste o Índice Nacional da Construção Civil – SINAPI, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado (abril de 2025), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Realizar, **antes do início da execução dos serviços**, o registro da obra no **Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SITSCPO)**, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme disciplinado na **Portaria MTE nº 1.124/2023** ou norma que vier a substituí-la, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização contratual.

9.24. Providenciar, quando cabível, o **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto à **Receita Federal do Brasil**, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021**, antes do início da execução contratual, e apresentar os documentos comprobatórios à fiscalização, mantendo-os atualizados conforme exigido na legislação tributária federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (arts. 92, inciso XII, e 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração:

10.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e por **90 (noventa) dias** após o encerramento da vigência do contrato, permanecendo eficaz ainda que o prêmio não seja pago pelo tomador nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

[Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025, na dotação abaixo discriminada:

I – Dotações Municipais

Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária:

100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente

Projeto/Atividade:

20.544.0022.1.048 – Construção, Recuperação e Manutenção de Barragens, Açudes, Passagens Molhadas, Aguadas e Poços Artesianos

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos:

15000000 – Recursos não vinculados de impostos;

17000000 – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poções – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Caetanos-Bahia, ____ de _____ de 2026.

**Prefeito Municipal de Caetanos-BA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º